



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

**RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – CONCAM-JND, DE 21 DE JULHO DE 2017**

*Aprova o Regimento do Conselho de  
Câmpus de Jundiaí do Instituto  
Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de São Paulo*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE JUNDIAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 22 de junho de 2017, cuja ata foi aprovada na reunião ordinária do dia 21 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento do Conselho de Câmpus de Jundiaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São, na forma do anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
THAIS MARIANO CUNHA

Diretora em Exercício



# **REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM**

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) Câmpus Avançado Jundiaí contará com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o expresso no capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009, e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS DE JUNDIAÍ (CONCAM-JND) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais e específicas definidas por este Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM**

**Art. 3º** O CONCAM-JND do IFSP terá como membros:

- I. O Diretor-Geral do Câmpus;
- II. 1(um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1(um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

**§ 1º** O Diretor-Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

**§ 2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**§ 3º** O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

**§ 4º** A comunidade externa será representada no CONCAM por:



- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada,
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

**Art. 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

**§ 1º** O mandato dos representantes dos incisos I, II e III do parágrafo 4º do Art. 3º será de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

**§ 2º** Os membros do CONCAM relacionados no Art. 3º, parágrafo 4º, incisos I, II e III serão definidos por inscrição em edital de chamada pública, e eleitos pelo CONCAM. Na falta de candidatos, estes poderão ser indicados pelo CONCAM.

**Art. 5º** O processo eleitoral para composição do CONCAM será instaurado se houver no Câmpus o quantitativo de servidores aptos à constituição mínima exigida de membros titulares e suplentes que compõem o conselho.

**Art. 6º** No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e concluir o mandato corrente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM**

**Art. 7º** O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do Câmpus.

**Art. 8º** Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do Câmpus:

- I. Diretrizes e metas de atuação do Câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional:
  - a. Normatização referente a projetos de capacitação docente junto à CAAD;
  - b. Normatização de calendário de divulgação de projetos de docentes e técnicos-administrativos;
  - c. Normatização, dentro do CONCAM-JND, de procedimentos para apreciação dos índices de evasão dos cursos por período.
- II. Calendário acadêmico do Câmpus e de atividades dos servidores;
- III. Questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários:
  - a. Aprovar os critérios anuais para a divisão do orçamento dentro dos setores do Câmpus;
  - b. Aprovar o calendário anual de execução orçamentária do Câmpus.



- IV. Todas as normas e regulamentos internos;
- V. Projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI. Projeto político-pedagógico, bem como suas alterações;
- VII. Plano de desenvolvimento institucional, bem como suas alterações;
- VIII. Apreciação de todas as nomeações de cargos comissionados e códigos de consulta quando houver;
- IX. Regulamentação da força de trabalho de cada área/curso;
- X. Aprovação dos pedidos de remoção, redistribuição e afastamento para capacitação e para interesse particular;
- XI. Número mínimo e máximo de servidores por setor;
- XII. Questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM**

**Art. 9º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

**Art. 10** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 11** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Art. 12** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:



- I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Avançado ou polo vinculado ao Câmpus, em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. Não ser docente substituto no Câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Art. 13** Poderá se candidatar à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no Câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no artigo 12.

**Art. 14** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**Art. 15** Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao critério do candidato com maior idade absoluta.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 16** Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes substitutos ou efetivos do quadro ativo permanente do
- II. Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus. Em estágio probatório ou não;
- IV. Alunos regularmente matriculados nos cursos do Câmpus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Art. 17** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Art. 18** O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM**

**Art. 19** A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do Câmpus será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico do Câmpus.

**§ 1º** Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do Câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.



§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 9º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.

§ 10 O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no Câmpus.

§ 11 Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

**Art. 20** Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único.** Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS**

**Art. 21** Compete ao conselheiro de Câmpus:

- I. Participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. Velar pela observância do quórum nas sessões;



- III. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao Câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. Acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 22** Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. Convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. Organizar as pautas das reuniões;
- III. Designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. Conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. Votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. Submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. Assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:



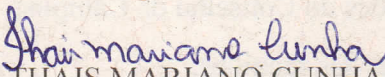
- I. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. For removido do Câmpus no qual foi eleito;
- III. For cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. Faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. Concluir, desistir ou trancar o curso.

**Art. 24** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

**Art. 25** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP, compete o tratamento de CONCAM e, aos seus integrantes, o título de “Conselheiro de Câmpus”.

**Art. 26** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

**Art. 27** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

  
THAIS MARIANO CUNHA  
Diretora em Exercício